



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### EDITAL N.º 219/2023

#### **Atualização da Tabela de Taxas e Compensações Urbanísticas em função da Taxa de Inflação**

José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva, Presidente da Câmara Municipal, **torna público**, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **que por deliberação da Câmara Municipal de 27/11/2023 foi aprovada** por maioria e em minuta, a atualização da Tabela de Taxas e Compensações Urbanísticas apensa ao Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (Regulamento n.º 381/2017) em função do Índice de Preços no Consumidor verificado pelo Instituto Nacional de Estatística em setembro de 2023 (3,6%), nos termos dos n.ºs 1, 2 e 5 do artigo 93.º desse Regulamento, a vigorar a partir de 1 de janeiro de 2024.

**Para os devidos e legais efeitos, emite-se e publica-se o presente Edital, que vai assinado digitalmente e outros de igual teor que serão publicitados nos painéis eletrónicos disponibilizados no Átrio dos Paços do Concelho, nas sedes das Juntas de Freguesia do Município de Coimbra, na página eletrónica oficial do Município ([www.cm-coimbra.pt](http://www.cm-coimbra.pt)) e demais lugares de uso e costume.**

Registe-se e publique-se.

Paços do Município de Coimbra,

O Presidente da Câmara Municipal

---

(José Manuel Monteiro de Carvalho e Silva)



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

TABELA DE TAXAS E COMPENSAÇÕES URBANÍSTICAS (TT)

SECÇÃO I OPERAÇÕES URBANÍSTICAS	
Artigo 1.º Loteamentos, obras de urbanização e edifícios com impacte relevante ou semelhante a loteamento	
1.	O valor das taxas e compensações pelo licenciamento ou comunicação prévia de loteamentos, edifícios com impacte relevante ou semelhante a loteamento e de obras de urbanização decorre da aplicação dos seguintes parâmetros:
a)	Cs, correspondente à contraprestação pelos serviços técnico-administrativos prestados: Cs
b)	Parcela A, correspondente à contraprestação pelos investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infraestruturas, sendo que, no caso de o valor resultar negativo, considera-se igual a zero: $[(Sp - S'p) \times Tig - I]$
c)	Parcela B, correspondente à compensação pela não cedência de terrenos para construção de espaços verdes públicos, equipamentos de utilização coletiva e infraestruturas: $[(Sp - S'p) \times A - Ced] \times V$
2.	Para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do número anterior considera-se:
a)	Sp: Superfície de pavimento autorizada ao promotor;
b)	S'p: Superfície de pavimento que, legalmente constituída, já existisse na propriedade;
c)	Tig: Custo das infraestruturas locais e gerais por m <sup>2</sup> de Sp, que conforme a localização nas zonas identificadas no Anexo III, assume os valores indicados no Quadro 1 da TT;
d)	I: Valor das infraestruturas locais e gerais a construir pelo promotor, sendo: <u>infraestruturas locais</u> : as obras correspondentes à construção ou reparação da rede viária pública, espaços exteriores públicos, redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de distribuição de energia elétrica, iluminação pública e recolha de resíduos; <u>infraestruturas gerais</u> : vias de comunicação e espaços públicos estruturantes e respetiva iluminação pública e rede pluvial e higiene pública.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

e)	<b>A</b> = 0,35 m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup> de Sp (indústria ou armazéns) ou 0,55x m <sup>2</sup> /m <sup>2</sup> de Sp (restante tipo de ocupação) conforme artigo 141.º do PDMC;																									
f)	<b>Ced</b> : Área cedida para infraestruturas gerais, de acordo com as regras definidas no número seguinte;																									
g)	<b>V</b> : Valor do terreno, por metro quadrado, que conforme a localização nas zonas identificadas no Anexo III, assume os valores indicados no Quadro 1 da TT.																									
	<table border="1"><thead><tr><th>Localização</th><th>Tig (€)</th><th>Tg (€)</th><th>Ti (€)</th><th>V (€)</th></tr></thead><tbody><tr><td>Cidade Centro</td><td>52</td><td>16</td><td>36</td><td>41</td></tr><tr><td>Cidade Consolidada</td><td>46</td><td>16</td><td>31</td><td>31</td></tr><tr><td>Restante Solo Urbano</td><td>46</td><td>16</td><td>30</td><td>21</td></tr><tr><td>Solo Rural</td><td>81</td><td>16</td><td>65</td><td>16</td></tr></tbody></table>	Localização	Tig (€)	Tg (€)	Ti (€)	V (€)	Cidade Centro	52	16	36	41	Cidade Consolidada	46	16	31	31	Restante Solo Urbano	46	16	30	21	Solo Rural	81	16	65	16
Localização	Tig (€)	Tg (€)	Ti (€)	V (€)																						
Cidade Centro	52	16	36	41																						
Cidade Consolidada	46	16	31	31																						
Restante Solo Urbano	46	16	30	21																						
Solo Rural	81	16	65	16																						
	<b>Quadro 1 da TT</b>																									
3.	<p>Para os efeitos do disposto nos artigos 43.º e 44.º do RJUE e no presente artigo, considera-se “área cedida para infraestruturas gerais” a área destinada a espaços verdes e de utilização coletiva, equipamentos e vias coletoras e distribuidoras principais previstas em PMOT, nas seguintes condições:</p> <p>a) Esta área, conforme o disposto no artigo 141.º do PDMC, não deve ser inferior a 0,35 m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> de Sp (indústria ou armazéns) ou 0,55x m<sup>2</sup>/m<sup>2</sup> de Sp (restante tipo de ocupação);</p> <p>b) Se não se justificar a cedência referida na alínea anterior haverá lugar ao pagamento da compensação, que poderá ser efetuado em numerário ou em espécie;</p> <p>c) Sendo em espécie a compensação é feita através da cedência, para o domínio privado municipal, de outros imóveis, desde que considerados de interesse público pela Câmara Municipal e após avaliação concertada entre a Câmara Municipal e o promotor;</p> <p>d) Se a cedência for superior a 0,55 x Sp ou 0,35 x Sp o valor em excesso será descontado no valor global da taxa ou a Câmara Municipal adquirirá o terreno de acordo com os valores de “V” discriminados no Quadro 1 da TT.</p>																									
4.	<p>O pagamento das taxas e compensações a que se refere o presente artigo terá lugar nos seguintes momentos:</p> <p>a) <b>No pedido de licença</b>: O custo do serviço é pago na apresentação do pedido e as Parcelas A e B com o pedido de emissão do título;</p> <p>b) <b>Na comunicação prévia</b>: O valor total do encargo é pago antes do início das obras.</p>																									



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

		Desincentivo	Taxas e compensações a pagar (€)	
			Cs	Parcelas
5.	<p>Licença, comunicação prévia ou alteração à licença ou à comunicação prévia de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Loteamento</li> <li>▪ Obras de urbanização incluídas em loteamento</li> <li>▪ Edifícios com impacte relevante ou semelhante a loteamento e respetivas especialidades</li> </ul> <p>Nota 1: São automaticamente aplicáveis as reduções previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 92.º.</p> <p>Nota 2: A apresentação dos projetos de especialidades ou de documentos que alterem os projetos de loteamento, obras de urbanização, de arquitetura ou de especialidades, está sujeita ao pagamento do Cs (n.º 6 do artigo 10.º da TT).</p>		161	A + B
6.	<p>Licença, comunicação prévia ou alteração à licença ou à comunicação prévia, <b>por fases</b>, de:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Loteamento</li> <li>▪ Obras de urbanização incluídas em loteamento</li> <li>▪ Edifícios com impacte relevante ou impacte semelhante a loteamento</li> </ul>			
a)	<b>1ª fase</b>		161	A + B
b)	<p><b>Fases subsequentes</b></p> <p>Para aplicação das alíneas a) e b) considera-se:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>○ Na parcela A, (Sp - S'p) corresponde à superfície de pavimento incluído em cada fase;</li> <li>○ Na Parcela B definida na 1.ª fase, (Sp - S'p) corresponde à superfície de pavimento total;</li> <li>○ Se a área cedida for superior ao previsto na alínea a) do n.º 3 do presente artigo, o valor a reembolsar será descontado nas fases subsequentes, havendo lugar ao acerto final na emissão do aditamento correspondente à última fase.</li> </ul>		161	A



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

7.	Licença, comunicação prévia, alteração da licença ou comunicação prévia de: <ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Obras de urbanização não incluídas em loteamento</li> <li>▪ Por fases, se aplicável</li> </ul>		<b>161</b>	
----	---	--	------------	--

**Artigo 2.º**  
**Obras de edificação e de demolição**

1.	O valor das taxas e compensações pelo licenciamento ou comunicação prévia de obras de edificação decorre da aplicação dos seguintes parâmetros:	
a)	<b>Cs</b> , correspondente à contraprestação pelos serviços técnico-administrativos prestados:	<b>Cs</b>
b)	<b>Parcela C</b> , correspondente à contraprestação pelos investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infraestruturas locais, sendo que no caso de o valor resultar negativo, considera-se igual a zero:	$[(Sp - S'p) \times Ti - I]$
c)	<b>Parcela D</b> , correspondente ao valor do terreno cedido para arranjo do espaço público adjacente, nomeadamente para correção do perfil transversal da via, criação de passeio e estacionamento:	<b>Ced x V</b>
2.	Para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do número anterior considera-se: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) <b>Sp</b>: Superfície de pavimento autorizada ao promotor;</li> <li>b) <b>S'p</b>: Superfície de pavimento que, legalmente constituída, já existisse na propriedade;</li> <li>c) <b>Ti</b>: Custo das infraestruturas locais por m<sup>2</sup> de Sp, que conforme a localização nas zonas identificadas no Anexo III, assume os valores indicados no Quadro 1 da TT, sendo que no caso de edificação em lote constituído através de loteamento, assume o valor zero;</li> <li>d) <b>I</b>: Valor das infraestruturas locais executadas pelo promotor, considerando-se as obras correspondentes à construção ou reparação da rede viária pública, espaços exteriores públicos, redes de abastecimento de água, de drenagem de esgotos, de distribuição de energia elétrica, iluminação pública e recolha de resíduos;</li> <li>e) <b>Ced</b>: Área cedida pelo promotor para infraestruturas locais;</li> <li>f) <b>V</b>: Valor do terreno, por metro quadrado, que conforme a localização nas zonas identificadas no Anexo III, assume os valores indicados no Quadro 1 da TT;</li> <li>g) O valor da Parcela D é descontado no valor da Parcela C. Caso o valor resulte negativo a Câmara Municipal pagará o correspondente ao valor em falta, avaliando o terreno de acordo com os valores de “V” discriminados no Quadro 1 da TT.</li> </ul>	



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

3.	<p>O pagamento das taxas e compensações a que se refere o presente artigo terá lugar nos seguintes momentos:</p> <p>a) <b>No pedido de licença:</b> O custo do serviço é pago na apresentação do pedido e as Parcelas C e D com o pedido de emissão do título;</p> <p>b) <b>Na comunicação prévia:</b> O valor total do encargo é pago antes do início das obras.</p>			
		Desincentivo	<b>Taxas e compensações a pagar (€)</b>	
<p>4. Licença, comunicação prévia ou alteração à licença ou à comunicação prévia de obras de edificação.</p> <p>Nota 1: São automaticamente aplicáveis as reduções previstas nos n.ºs 1 e 3 do artigo 92.º.</p> <p>Nota 2: A apresentação dos projetos de especialidades ou de documentos que alterem os projetos de arquitetura ou de especialidades está sujeita ao pagamento do Cs (n.º 6 do artigo 10.º da TT).</p>			<b>109</b>	<b>C - D</b>
5.	<p>Licença, comunicação prévia ou alteração à licença ou à comunicação prévia, por <b>fases</b> de obras de edificação:</p> <p>a) <b>1ª fase</b></p>		<b>109</b>	<b>C - D</b>
	<p>b) <b>Fases subsequentes</b></p> <p>Para aplicação das alíneas a) e b) considera-se que na Parcela A (Sp - S'p) corresponde à superfície de pavimento prevista em cada fase.</p>		<b>109</b>	<b>C</b>
6.	<p>Licença, comunicação prévia de obras de demolição não precedendo licença ou comunicação prévia de reconstrução</p>		<b>109</b>	
<b>Artigo 3.º</b> <b>Autorização de utilização ou de alteração de utilização</b>				
1.	<p>O pagamento das taxas a que se refere o presente artigo terá lugar nos seguintes momentos:</p> <p>a) <b>No pedido de autorização ou de alteração de utilização:</b> O custo do serviço é pago na apresentação do pedido;</p> <p>b) <b>Vistorias:</b> O valor da taxa é pago no momento do pedido ou antes da realização da vistoria, se determinada.</p>			



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

		Desincetivo	Taxas e compensações a pagar (€)	
			Cs	Parcelas
2.	Autorização de utilização ou de alteração de utilização para qualquer fim, sem prejuízo do definido em legislação específica.		104	
3.	Acresce, caso seja necessária a realização de vistoria, por cada fração ou unidade funcional.		78	

**Artigo 4.º**  
**Operações urbanísticas diversas**

1.	As operações urbanísticas sujeitas a controlo administrativo, a seguir discriminadas, sujeitam-se ao pagamento das seguintes taxas, com a apresentação do pedido:			
a)	Trabalhos de remodelação de terrenos	0,5	238	
b)	Construção de muros de vedação		73	
c)	Colocação de elementos adicionais amovíveis, por cada		52	
d)	Construção de piscinas	0,5	166	
e)	Ocupação do espaço privado por <i>stands</i> de venda de imobiliário		109	+ 5/dia

**SECÇÃO II**  
**INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES**

**Subseção I**  
**Instalação de atividades**

**Artigo 5.º**  
**Postos de abastecimento de combustíveis e instalações de armazenamento de combustíveis**

1.	O valor das taxas e compensações pela licença ou comunicação prévia de obras de postos de abastecimento de combustíveis e de instalações de armazenamento de combustíveis, decorre da aplicação dos seguintes parâmetros:			
a)	Cs, correspondente à contraprestação pelos serviços técnico-administrativos prestados:		Cs	



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

b)	<p><b>Parcela E</b>, correspondente à contraprestação pelos investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infraestruturas locais e gerais: Caso o pedido de licenciamento de um posto de abastecimento de combustíveis integre a instalação de unidade de lavagem de veículo, o coeficiente que afeta o <math>Tg</math> é de <b>0,30</b> <math>[=(0,25+0,050(*))]</math> (*)- Cfr. artigo 6.º da TT</p>	$(Al \times Ti) + (Al \times 0,25 \times Tg)$
c)	<p><b>Parcela F</b>, correspondente à contraprestação pelo impacte ambiental negativo gerado pela atividade:</p>	$(C \times K1 \times K2 \times Cp) - F$
2.	<p>Para efeitos do disposto nas alíneas b) e c) do número anterior considera-se:</p> <p>a) <b>Al</b>: Área do prédio objeto da intervenção, destinada à implantação de edifícios, circulação, paragem ou estacionamento e abastecimento e lavagem de veículos;</p> <p>b) <b>Ti</b>: Custo das infraestruturas locais por <math>m^2</math> de <math>Sp</math>, que conforme a localização nas zonas identificadas no Anexo III, assume os valores indicados no Quadro 1 da TT;</p> <p>c) <b>Tg</b>: Custo das infraestruturas gerais por <math>m^2</math> de <math>Sp</math>, que conforme a localização nas zonas identificadas no Anexo III, assume os valores indicados no Quadro 1 da TT;</p> <p>d) <b>C</b> : Capacidade dos reservatórios em <math>m^3</math>;</p> <p>e) <b>K1</b> = 2,27, que corresponde ao valor médio em kg de emissão de <math>CO_2</math> por litro de combustível utilizado;</p> <p>f) <b>K2</b> = 3,3, que corresponde ao número de árvores autóctones necessárias para compensar 1t de <math>CO_2</math> emitido;</p> <p>g) <b>Cp</b> = 41 €, que corresponde ao custo da plantação de uma árvore;</p> <p>h) <b>F</b>: Valor das ações de florestação ou da realização e execução de projetos de promoção ambiental realizados pelo promotor de acordo com contrato elaborado no momento do licenciamento.</p>	
3.	<p>No caso do valor resultante da parcela F ser negativo, considera-se o valor zero.</p>	
4.	<p>Caso a instalação de armazenamento de combustíveis ou o posto de abastecimento de combustíveis sejam complementares à atividade instalada no prédio, o valor da parcela E é zero.</p>	
5.	<p>O pagamento das taxas e compensações a que se refere o presente artigo terá lugar nos seguintes momentos:</p> <p><b>No pedido de licença:</b> O custo do serviço é pago na apresentação do pedido e as Parcelas E e F com o pedido de emissão do título.</p> <p><b>Na comunicação prévia:</b> O valor total do encargo é pago antes do início das obras.</p>	





CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

		Desincetivo	Taxas e Compensações a pagar (€)	
			Cs	Parcelas
6.	Licença ou comunicação prévia de postos de abastecimento de combustíveis, em função da capacidade dos reservatórios – C			
	$100 \text{ m}^3 \leq C$		<b>1450</b>	<b>E + F</b>
	$50 \text{ m}^3 < C < 100 \text{ m}^3$		<b>1243</b>	<b>E + F</b>
	$10 \text{ m}^3 \leq C \leq 50 \text{ m}^3$		<b>1088</b>	<b>E + F</b>
	$C < 10 \text{ m}^3$		<b>881</b>	<b>E + F</b>
7.	Licença ou comunicação prévia de instalação de armazenamento de combustíveis, em função da capacidade dos reservatórios – C			
	a) $100 \text{ m}^3 \leq C$		<b>1450</b>	
	b) $50 \text{ m}^3 < C < 100 \text{ m}^3$		<b>1243</b>	
	c) $10 \text{ m}^3 \leq C \leq 50 \text{ m}^3$		<b>1088</b>	
	d) $C < 10 \text{ m}^3$		<b>881</b>	
8.	Licença ou comunicação prévia de instalação de parques de armazenamento de garrafas GPL, em função da capacidade da instalação – Ci:			
	a) $100 \text{ m}^3 \leq Ci$		<b>1243</b>	
	b) $Ci < 100 \text{ m}^3$		<b>622</b>	

**Artigo 6.º**

**Unidades de lavagem de veículos, parques de estacionamento privados de utilização pública não cobertos, estaleiros, stands de vendas, instalações de gestão de resíduos e infraestruturas de radio-telecomunicações**

- O valor das taxas e compensações pela licença ou comunicação prévia de instalação de unidades de lavagem de veículos, parques de estacionamento privados de utilização pública não cobertos, de estaleiros, de stands de vendas, de gestão de resíduos e de infraestruturas de radio-telecomunicações está sujeita ao pagamento do encargo decorrente da aplicação dos seguintes parâmetros:



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

a)	Cs, correspondente à contraprestação pelos serviços técnico-administrativos prestados:	Cs		
b)	Parcela G, correspondente à contraprestação pelos investimentos municipais na realização, manutenção e reforço das infraestruturas:	$Al \times (Ti + 0,05 \times Tg)$		
2.	Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior considera-se:			
a)	Al: Área do prédio objeto da intervenção, destinada à implantação de edifícios, circulação, paragem ou estacionamento e lavagem de veículos;			
b)	Ti: Custo das infraestruturas locais por m <sup>2</sup> de Sp, que conforme a localização nas zonas identificadas no Anexo III, assume os valores indicados no Quadro 1 da TT, sendo que no caso de edificação em lote constituído através de loteamento, assume o valor zero;			
c)	Tg: Custo das infraestruturas gerais por m <sup>2</sup> de Sp, que conforme a localização nas zonas identificadas no Anexo III, assume os valores indicados no Quadro 1 da TT.			
3.	O pagamento das taxas e compensações a que se refere o presente artigo terá lugar nos seguintes momentos:			
a)	No pedido de licença: O custo do serviço é pago na apresentação do pedido e a Parcela G com o pedido de emissão do título;			
b)	Na comunicação prévia: O valor total do encargo é pago antes do início das obras.			
		Desincetivo	Taxas e compensações a pagar (€)	
			Cs	Parcela
4.	Licença ou comunicação prévia de instalação de unidades de lavagem de veículos.	6	653	G
5.	Licença ou comunicação prévia de parques de estacionamento privados de utilização pública não cobertos.		109	G
6.	Licença ou comunicação prévia de estaleiros.		109	G
7.	Licença ou comunicação prévia de <i>stands</i> de vendas. Nota: para venda de veículos, máquinas, produtos ou acessórios de jardins ou outros materiais ou objetos.		109	G
8.	Licença ou comunicação prévia para áreas de gestão de resíduos.		109	G
9.	Autorização de instalação de bases de sustentação de infraestruturas de radio-telecomunicações, para exploração comercial, por unidade.		2.797	



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

<b>Subseção II</b>		
<b>Funcionamento de atividades</b>		
<b>Artigo 7.º</b>		
<b>Exploração de postos de abastecimento de combustíveis e de instalações de armazenamento de combustíveis</b>		
<b>1.</b>	O valor das taxas pela autorização de utilização de postos de abastecimento de combustíveis e de instalações de armazenagem de combustíveis corresponde à contraprestação pelos serviços técnico-administrativos prestados.	
<b>2.</b>	O pagamento das taxas a que se refere o presente artigo terá lugar nos seguintes momentos: a) <b>Pedido:</b> O valor da taxa é pago com a apresentação do pedido; b) <b>Vistorias:</b> O valor da taxa é pago no momento do pedido ou antes da realização da vistoria, se determinada.	
		<b>Desincentivo</b>
		<b>Taxas a pagar (€)</b>
		<b>Cs</b>
<b>3.</b>	Autorização de utilização de: ▪ Postos de abastecimento de combustíveis ▪ Instalações de armazenamento de combustíveis	<b>104</b>
<b>4.</b>	Acresce ao definido no número anterior, pela vistoria final, de verificação das condições de licenciamento, em função da capacidade dos reservatórios – C:	
a)	$100 \text{ m}^3 \leq C \leq 500 \text{ m}^3$	<b>518</b>
b)	$50 \text{ m}^3 < C < 100 \text{ m}^3$	<b>414</b>
c)	$10 \text{ m}^3 \leq C \leq 50 \text{ m}^3$	<b>363</b>
d)	$C < 10 \text{ m}^3$	<b>311</b>
<b>5.</b>	Repetição da vistoria para verificação das condições impostas em função da capacidade dos reservatórios – C:	
a)	$100 \text{ m}^3 \leq C \leq 500 \text{ m}^3$	<b>829</b>
b)	$50 \text{ m}^3 < C < 100 \text{ m}^3$	<b>622</b>
c)	$10 \text{ m}^3 \leq C \leq 50 \text{ m}^3$	<b>518</b>
d)	$C < 10 \text{ m}^3$	<b>414</b>



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

<b>6.</b>	Vistorias/inspeções periódicas, em função da capacidade dos reservatórios – C:		
a)	$100 \text{ m}^3 \leq C \leq 500 \text{ m}^3$		<b>1.036</b>
b)	$50 \text{ m}^3 < C < 100 \text{ m}^3$		<b>725</b>
c)	$10 \text{ m}^3 \leq C \leq 50 \text{ m}^3$		<b>622</b>
d)	$C < 10 \text{ m}^3$		<b>414</b>
<b>7.</b>	Autorização de utilização de instalação de parques de armazenamento de garrafas GPL:		<b>109</b>
<b>8.</b>	Acréscimo ao definido no número anterior, pela vistoria final, de verificação das condições de licenciamento, em função da capacidade da instalação – Ci:		
a)	$100 \text{ m}^3 \leq Ci$		<b>414</b>
b)	$Ci < 100 \text{ m}^3$		<b>207</b>
<b>9.</b>	Vistorias/inspeções periódicas de parques de armazenamento de garrafas GPL, em função da capacidade da instalação – Ci:		
a)	$100 \text{ m}^3 \leq Ci$		<b>518</b>
b)	$Ci < 100 \text{ m}^3$		<b>311</b>

### Artigo 8.º Empreendimentos Turísticos

<b>1.</b>	O valor das taxas pela submissão de pedidos através de plataforma eletrónica, ou outro meio legalmente admissível, corresponde à contraprestação pelos serviços técnico-administrativos prestados.
<b>2.</b>	O pagamento das taxas a que se refere o presente artigo terá lugar nos seguintes momentos:
a)	<b>Pedido:</b> O valor total do encargo é pago com a submissão do pedido;
b)	<b>Vistorias e auditorias:</b> O valor da taxa é pago no momento do pedido ou antes da realização da vistoria, se determinada, ou auditoria.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

		Desincentivo	Taxas a pagar (€)
			Cs
3.	Auditoria ou revisão de auditoria de classificação de empreendimentos turísticos.		104
4.	Acresce ao valor definido no número anterior, por cada unidade de alojamento.		52

### SECÇÃO III LEGALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

#### Artigo 9.º Legalização

1. O valor das taxas de licenciamento, comunicação prévia, autorização pela legalização de operação urbanística, são os encargos correspondentes ao procedimento a que haja lugar.
2. No caso de legalização oficiosa o custo do serviço a considerar nas taxas referidas no n.º 1 é acrescido de 100%.

### SECÇÃO IV PROCEDIMENTOS COMUNS ÀS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS

#### Artigo 10.º Procedimentos comuns

1. O valor das taxas relativas aos procedimentos comuns às operações urbanísticas e instalação de atividades corresponde à contraprestação pelos serviços técnico-administrativos prestados.
2. O pagamento das taxas a que se refere o presente artigo terá lugar no momento da apresentação do pedido.



CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

		Desincentivo	Taxas a pagar (€)
			Cs
3.	O deferimento tácito do pedido de operação urbanística está sujeito ao pagamento da taxa que seria devida pela prática do respetivo ato expresso, a pagar antes do pedido de emissão do alvará.		
4.	Informação prévia ou informação relativa à legalização:		
	▪ De loteamento, obras de urbanização e operação urbanística com impacto relevante ou semelhante a loteamento.		104
	▪ Restantes operações urbanísticas.		73
5.	Declaração de que se mantêm os pressupostos de facto e de direito da informação prévia.		52
6.	Apresentação dos projetos de especialidades ou de documentos que alterem os projetos de arquitetura ou de especialidades.		Cs a que se refere a operação urbanística em causa
7.	Demolição, escavação e contenção periférica, nos termos do artigo 81.º do RJUE.		73
8.	<b>Prorrogação de prazos de execução:</b>		
a)	1.ª Prorrogação: acresce 100% ao Cs do requerimento inicial	1	2 x Cs
b)	2.ª Prorrogação: acresce 200% ao Cs do requerimento inicial	2	3 x Cs
9.	Licença especial nos termos do artigo 88.º do RJUE: acresce 300% ao Cs do requerimento inicial.	3	4 x Cs
10.	Renovação de licença ou comunicação prévia: acresce 350% ao Cs do requerimento inicial.	3,5	4,5 x Cs
11.	Receção provisória ou definitiva de obras de urbanização, incluindo a redução ou cancelamento da caução.		155
12.	Valor da taxa pela redução da caução para os efeitos da alínea b) do n.º 4 e do n.º 5 do artigo 54.º do RJUE.		73
13.	Certificação e alteração para efeitos de propriedade horizontal.		104
14.	Acresce ao valor definido no número anterior, caso seja necessária a realização de vistoria, por cada fração.		78



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

### SECÇÃO V OCUPAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO

#### Artigo 11.º Ocupação do espaço público por motivo de execução de obras

1. O valor das taxas pela ocupação do espaço público por motivo de obras corresponde à contraprestação pelos serviços técnico-administrativos prestados (Cs) e à utilização privativa do domínio público municipal (Cb).
2. O pagamento das taxas a que se refere o presente artigo terá lugar nos seguintes momentos:
  - a) **Na situação prevista no n.º 1 do artigo 66.º:** Quando da apresentação do pedido;
  - b) **Na situação prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 66.º:** O custo do serviço é pago na apresentação do pedido e o valor relativo à utilização privativa é pago na emissão do título da operação urbanística;
  - c) **Na situação prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 66.º:** Antes do início das obras.

		Desincentivo	Taxas a pagar (€)	
			Cs	Cb
3.	Ocupação do espaço público aéreo, do solo ou subsolo, por motivo de execução de obras	2	73	
4.	Acresce ao valor definido no número anterior por dia e por metro quadrado. Nota 1: É automaticamente aplicável a redução prevista no n.º 2 do artigo 92.º.			0,35
5.	Ocupação do espaço público por <i>stand</i> de venda de imobiliário.	10	518	
6.	Acresce ao valor definido no número anterior por dia e por metro quadrado.			5

#### Artigo 12.º Utilização do espaço público

1. Licenciamento ou comunicação prévia pela utilização do espaço público corresponde à contraprestação pelos serviços técnico-administrativos prestados e à utilização privativa do domínio público municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

<b>2.</b>	O pagamento das taxas a que se refere o presente artigo terá lugar nos seguintes momentos: a) <b>No pedido de licença:</b> Quando da apresentação do pedido; b) <b>Na comunicação prévia:</b> Antes do início das obras; c) <b>Vistorias:</b> No momento do pedido ou antes da realização da vistoria, se determinada.		
		Desincentivo	<b>Taxas a pagar (€)</b>
			Cs
<b>3.</b>	Utilização do espaço público <b>aéreo</b> , por ano e: a) Por metro quadrado ou fração; b) Por metro linear ou fração.		<b>93</b> <b>41</b>
<b>4.</b>	Utilização do espaço público no <b>solo</b> por ano e: a) Por metro quadrado ou fração; b) Por metro linear ou fração.		<b>124</b> <b>104</b>
<b>5.</b>	Utilização do espaço público no <b>subsolo</b> por ano e: a) Por metro quadrado ou fração; b) Por metro linear ou fração.		<b>6</b> <b>2</b>
<b>6.</b>	No ano de início de execução da obra o valor da taxa definido nos números anteriores será o correspondente aos duodécimos até final do ano.		
<b>7.</b>	A taxa municipal de direitos de passagem, nos termos do artigo 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, é fixada por fatura, para todos os clientes finais do Município, na percentagem de <b>0,25 %</b> .		





CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

<b>SECÇÃO VI</b>		
<b>SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS COM AS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS</b>		
<b>Artigo 13.º</b>		
<b>Serviços técnicos</b>		
<b>1.</b>	O valor da taxa pelos serviços técnicos relacionados com as operações urbanísticas corresponde ao custo do serviço prestado.	
<b>2.</b>	O pagamento das taxas a que se refere o presente artigo terá lugar no momento da apresentação do pedido.	
		<b>Desincentivo</b>
		<b>Taxas a pagar (€)</b>
		<b>Cs</b>
<b>3.</b>	Vistoria por fração ou unidade funcional, sem prejuízo do definido em legislação específica.	<b>78</b>
<b>4.</b>	Vistoria ao abrigo do disposto no artigo 89.º do RJUE por fração ou unidade funcional.	<b>26</b>
<b>5.</b>	Determinação do nível de conservação de prédio urbano ou fração autónoma ou definição das obras necessárias para a obtenção de nível de conservação superior.	<b>104</b>
<b>6.</b>	Acresce ao valor definido no número anterior, por cada fração ou unidade funcional.	<b>26</b>
<b>7.</b>	Elaboração de Relatório de Avaliação de Impacte Arqueológico.	<b>259</b>
<b>8.</b>	Atribuição de numeração de polícia, por edifício.	<b>16</b>
<b>9.</b>	Aos valores liquidados acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, quando devido, nomeadamente quando os elementos não se destinem a instruir determinado procedimento junto deste Município ou se trate de elementos não exclusivamente por este detidos, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado.	



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

<b>Artigo 14.º</b> <b>Serviços administrativos</b>			
<b>1.</b>	O valor da taxa pelos serviços-administrativos relacionados com as operações urbanísticas corresponde ao custo do serviço prestado.		
<b>2.</b>	O pagamento das taxas a que se refere o presente artigo terá lugar no momento da apresentação do pedido.		
		Desincetivo	<b>Taxas a pagar (€)</b>
			Cs
<b>3.</b>	Depósito de ficha técnica ou emissão de 2.ª via por prédio ou fração.		<b>21</b>
<b>4.</b>	Aceitação e junção de documentos a processos existentes.		<b>16</b>
<b>5.</b>	Averbamentos nos termos da legislação em vigor.		<b>52</b>
<b>6.</b>	Emissão de certidões:		
a)	Operação de destaque;		<b>104</b>
b)	Documentos destinados à obtenção de título de registo ou certificado de classificação de industrial de construção civil, nomeadamente sobre estimativa do custo de obras e modo como as mesmas foram executadas;		<b>98</b>
c)	Pareceres diversos, nomeadamente sobre constituição de compropriedade ou ampliação do número de compartes de prédios rústicos, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto.		<b>73</b>
<b>7.</b>	Cartografia analógica:		
a)	Formatos de área igual ou inferior ao A3;		<b>gratuito</b>
b)	Para outros formatos, por metro quadrado;		<b>6</b>
c)	Cartas topográficas anteriores a 1986 (folha);		<b>41</b>
d)	Acresce, no caso de autenticação.		<b>10</b>
<b>8.</b>	Cartografia digital:		
<b>8.1.</b>	Ficheiros correspondentes a:		



## CÂMARA MUNICIPAL DE COIMBRA

a)	Escala 1/1000 – área de 40 ha (800 x 500 m <sup>2</sup> ):	
i)	Planimetria – por ficheiro;	<b>62</b>
ii)	Altimetria – por ficheiro.	<b>31</b>
b)	Escala 1/2000 – área de 160 ha (1.600 x 1.000 m <sup>2</sup> ):	
i)	Planimetria – por ficheiro;	<b>124</b>
ii)	Altimetria – por ficheiro.	<b>62</b>
c)	Escala 1/5000 – área de 1000 ha (4.000 x 2.500 m <sup>2</sup> );	<b>155</b>
d)	Cartas topográficas anteriores a 1993: (formato matricial) – por ficheiro.	<b>104</b>
<b>8.2.</b>	No caso dos ficheiros referidos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, corresponderem a ¼ ou ½ da folha, será pago o valor proporcional.	
<b>9.</b>	Fotografia aérea, por unidade:	
a)	Positivos da fotografia;	<b>10</b>
b)	Em suporte informático.	<b>21</b>
<b>10.</b>	Aos valores indicados para a cartografia e fotografia, acresce:	
a)	No caso de utilização editorial e exposições;	<b>104</b>
b)	Utilização publicitária.	<b>311</b>
<b>11.</b>	A venda de alguns dos elementos referidos no ponto anterior poderá necessitar da prévia autorização do Arquivo Histórico Municipal e salvaguarda de <i>copyright</i> .	
<b>12.</b>	Aos valores liquidados acresce o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, à taxa legal em vigor, quando devido, nomeadamente quando os elementos não se destinem a instruir determinado procedimento junto deste Município ou se trate de elementos não exclusivamente por este detidos, sem prejuízo do previsto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 2.º do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado.	